



**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSISTEMA

## **Workshop Reportes de Supervisão**

4. Reportes baseados em XBRL – Principais aspetos a ter em conta

Unidade de Gestão de Informação

**Departamento de Supervisão Prudencial**

19 de novembro 2020

# Agenda

1. Reporte da Instrução n.º 19/2020 (COVID)

---

2. Reporte das Grandes Exposições (LE)

---



# Agenda

## 1. Reporte da Instrução n.º 19/2020 (COVID)

---

## 2. Reporte das Grandes Exposições (LE)

---



# 1. Reporte da Instrução n.º 19/2020 (COVID)

## Breve enquadramento

### EBA publicou *Guidelines* em resposta à crise da COVID-19

- **EBA/GL/2020/07** – reporte e divulgação de informações sobre exposições objeto de medidas aplicadas em resposta à crise da COVID-19.
- **Data de aplicação** – 2 de junho de 2020.
- **Introdução de modelos de reporte e divulgação de duração temporária** – estima-se que estes requisitos permaneçam em vigor durante 18 meses.

### Banco de Portugal emitiu a Instrução n.º 19/2020

- **Necessidade de implementar as *Guidelines* da EBA em Portugal.**
- Comunica a expectativa de que as orientações sejam cumpridas pelas **instituições de crédito\***.
- Aplicação dos **requisitos de reporte ao mais alto nível de consolidação em Portugal**, com periodicidade **mensal**, incluindo **todos os modelos** previstos no Anexo 1 das orientações e em formato **XBRL**.
- Aplicação dos **requisitos de divulgação** com periodicidade **semestral** para instituições de importância sistémica (“O-SII”) e periodicidade **mínima anual** para instituições não classificadas como instituições de importância sistémica.

\*Exceto as entidades classificadas como significativas nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013.



# 1. Reporte da Instrução n.º 19/2020 (COVID)

Principais aspetos a ter em conta

## Esclarecimento sobre as instituições de crédito abrangidas

- A Instrução n.º 19/2020 é **aplicável apenas a LSI**. No caso das **SI**, estas encontram-se abrangidas pela obrigação de reporte e divulgação não por via da instrução do Banco de Portugal, mas por via da comunicação do **Banco Central Europeu (BCE)**.
- Ainda no que diz respeito às **filiais de SI**, as mesmas deverão **reportar** de acordo com um dos seguintes entedimentos\*:
  - Apenas os **3 templates obrigatórios** de acordo com as orientações EBA/GL/2020/07 (i.e., F90.01, F91.01 e F91.05), com uma **periodicidade trimestral** e em base (sub)consolidada;
  - **Todos os templates** de reporte de acordo com as orientações EBA/GL/2020/07, com uma **periodicidade trimestral** e em base (sub)consolidada.

As Sucursais de instituições de crédito **não se encontram abrangidas**.

\*O entendimento aplicável a cada filial de SI foi comunicado através de uma carta do BCE dirigida ao CEO da casa-mãe do grupo.



# 1. Reporte da Instrução n.º 19/2020 (COVID)

Principais aspetos a ter em conta

## Forma de envio do ficheiro XBRL

As submissões deste reporte são realizadas da mesma forma que os restantes reportes ITS (FINREP/COREP), através do **portal BPNET** e utilizando o serviço de **transferência de ficheiros** na área de Supervisão Prudencial.

No que diz respeito aos **templates de divulgação**, os mesmos deverão ser incluídos nas restantes divulgações de âmbito prudencial realizadas ao abrigo da Parte VIII do Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013. De acordo com a Instrução n.º 1/2017 do Banco de Portugal, as entidades devem remeter ao Banco de Portugal um documento comprovativo da sua publicação (e.g., um *link* com a localização da publicação).

# 1. Reporte da Instrução n.º 19/2020 (COVID)

Principais aspetos a ter em conta

## Nomenclatura do ficheiro XBRL

Tal como para os restantes módulos, a lógica de nomenclatura do ficheiro XBRL para o *framework* FINREPCOVID19 é a mesma e encontra-se disponível no Modelo de Comunicação de dados do Banco de Portugal\*.

O ficheiro XBRL deverá seguir a seguinte **norma**: **<Código Instituição>.<Período Reporte>.<Código Reporte>.xbrl**

Para o caso do FINREPCOVID19, o **<Código Reporte>** será um dos seguintes:

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
COVID19_Con_IFRS	<i>Moratoria COVID19, Consolidated IFRS</i>
COVID19_Ind_IFRS	<i>Moratoria COVID19, Individual IFRS</i>

\*Disponível em: <https://www.bportugal.pt/page/micro-obrigacoes-de-reporte?mlid=1221>, no final da página em “Páginas Relacionadas” – “Modelo de Comunicação: manual (PDF)”.



# 1. Reporte da Instrução n.º 19/2020 (COVID)

Principais aspetos a ter em conta

## Inconsistências entre rúbricas

Rúbricas somatórias *versus* rúbricas de desagregação



Rúbrica num quadro *versus* a mesma rúbrica noutro quadro



Rúbrica positiva quando deveria estar negativa, e vice-versa



# 1. Reporte da Instrução n.º 19/2020 (COVID)

Principais aspetos a ter em conta

## Reporte em caso de não-adesão a moratórias

Nos casos em que uma instituição de crédito **não registe adesões a moratórias**, o reporte deve ser realizado a **zeros**. A solução de realizar o reporte em branco não é aconselhável, dado que tratando-se de um reporte aplicável à instituição, poderá ser facilmente confundida com um erro de reporte.

- **Informações úteis:**

**Instruções e templates de reporte e divulgação:**

<https://eba.europa.eu/regulation-and-policy/supervisory-reporting/guidelines-covid-19-measures-reporting-and-disclosure>

**Regras de validação:**

<https://eba.europa.eu/risk-analysis-and-data/reporting-frameworks/reporting-framework-2.10>

**Questões frequentes:**

[https://eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document\\_library/Publications/Reports/2020/923062/Report%20on%20implementati%20of%20COVID-19%20policies%20-%20update%20section%204.pdf?retry=1](https://eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/Publications/Reports/2020/923062/Report%20on%20implementati%20of%20COVID-19%20policies%20-%20update%20section%204.pdf?retry=1) (Secção 4).



# Agenda

1. Reporte da Instrução n.º 19/2020 (COVID)

---

**2. Reporte das Grandes Exposições (LE)**

---



## 2. Reporte das Grandes Exposições (LE)

### *Disclaimer*

Os diapositivos seguintes resultam de um entendimento partilhado pelo Banco Central Europeu (BCE) e subsequentemente divulgado às entidades reportantes em comunicado via ITS Suporte em **dezembro de 2019**.

Esta informação não é uma interpretação dos Implementing Technical Standards (ITS) desenvolvidos pela Autoridade Bancária Europeia (EBA). Este entendimento tem em consideração as Q&A's já publicadas pela EBA, porém, esta autoridade pode, em futuras Q&A's, apresentar um entendimento distinto.

Esta *guidance* **não vincula legalmente o Banco de Portugal e não dispensa a consulta da legislação em vigor.**



## 2. Reporte das Grandes Exposições (LE)

### Article 392 – Definição de grande risco

Um risco assumido por uma instituição em relação a um cliente ou grupo de clientes ligados entre si é considerado um grande risco quando o seu valor seja igual ou superior a 10 % dos seus fundos próprios elegíveis.

REGULAMENTO (UE) N.º 575/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

### Quadros Large Exposures

C 26.00	Large Exposures limits
C 27.00	Identification of the counterparty
C 28.00	Exposures in the non-trading and trading book
C 29.00	Detail of the exposures to individual clients within groups of connected clients
C 30.00	Maturity buckets of the exposures in the non-trading and trading book
C 31.00	Maturity buckets of exposures to individual clients within groups of connected clients



## 2. Reporte das Grandes Exposições (LE)

### Group of Connect Clients (GCC)

De acordo com as instruções de reporte, o quadro C27.00 deve listar **todas** as contrapartes incluídas em quadros do reporte LE, indicando:

- ✓ Code
- ✓ Name
- ✓ LEI code
- ✓ Residence of the counterparty
- ✓ Sector of the counterparty
- ✓ NACE code<sup>1</sup>
- ✓ Type of counterparty<sup>2</sup>

Um GCC deve apenas ser reportado **quando é atribuído um código único para esse GCC.**

<sup>1</sup> The NACE code should be reported only for the counterparties “Other financial corporations” and “Non-financial corporations”.

<sup>2</sup> The type of the counterparty of the ten largest exposures to institutions and the ten largest exposures to unregulated financial sector entities should be reported.



## 2. Reporte das Grandes Exposições (LE)

### Group of Connect Clients (GCC)

Assim, caso não exista um código único para identificar o GCC, o grupo deve ser identificado respeitando uma das seguintes condições:

- a. Código da empresa-mãe do GCC;
- b. Caso o GCC não tenha empresa-mãe, o código da entidade considerada pela instituição como sendo a mais significativa dentro do grupo.

Quando o código do GCC corresponde a uma **entidade individual**, é possível reportar a **Residence of the counterparty**, o **Sector of the counterparty** e o **NACE Code**.



## 2. Reporte das Grandes Exposições (LE)

### Group of Connect Clients (GCC)

Reporte do quadro C29.00 (ilustrativo)

Exemplo A – Código 123 refere-se a uma entidade individual à qual <b>existe</b> exposição			Exemplo B – Código 123 refere-se a uma entidade individual à qual <b>não existe</b> exposição		
Code (c010)	Group Code (c020)	Exposure Value (c050)	Code (c010)	Group Code (c020)	Exposure Value (c050)
123	123	10	123	123	0
234	123	15	234	123	15
345	123	20	345	123	20
456	123	30	456	123	30

Mesmo quando não existe exposição à entidade individual mais significativa dentro do grupo, **a mesma deve ser incluída no quadro C27.00 e reportada no quadro C29.00 com exposição 0.**



## 2. Reporte das Grandes Exposições (LE)

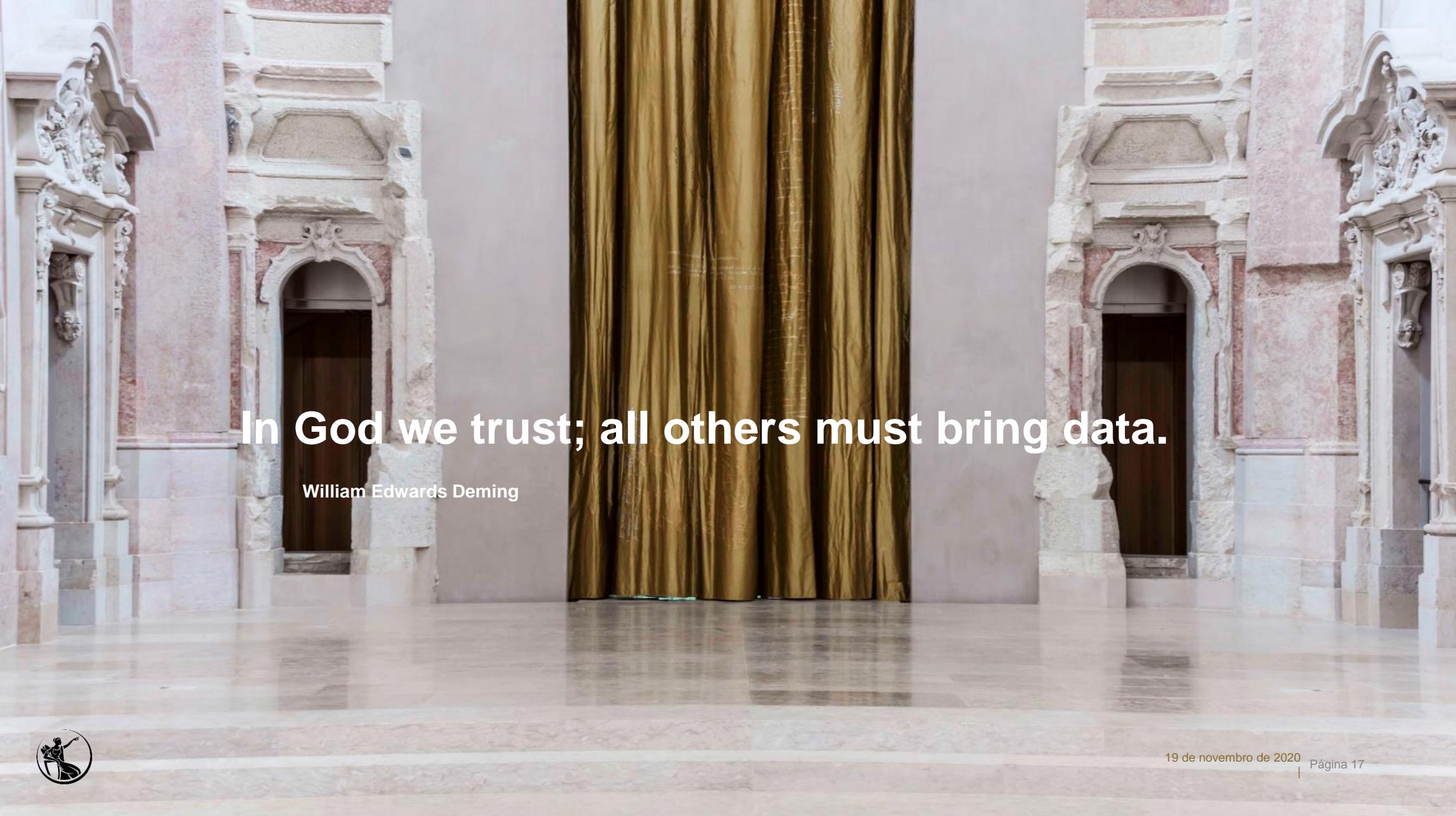
### Identificação das exposições a incluir no reporte das Large Exposures

O nº2 do artigo 394º do REGULAMENTO (UE) N.º 575/2013 requer que sejam reportadas as **10 maiores exposições sobre instituições e entidades financeiras não reguladas**.

Esta disposição é complementar com o nº1 do artigo 394º, onde **devem ser reportadas todas as grandes exposições**, que, por definição, se tratam de exposições cujo valor é igual ou superior a 10% dos fundos próprios exigíveis da instituição.

No reporte da Large Exposures, **podem ser incluídas exposições de valor inferior a 10% dos fundos próprios exigíveis da instituição**, de forma a cumprir o previsto no nº2 do artigo 394º.





**In God we trust; all others must bring data.**

William Edwards Deming

